



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E SALDO

CONTRATO Nº: 316/2022 – 2º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEDES

CONTRATADA: SOFT RIO SISTEMAS LTDA

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 316/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023, REFERENTE À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

EXERCÍCIO: 2024





Memorando / Ofício Interno 7- 14.794/2024

De: Utamar G. - SEDES-AJ

Para: SEAD - Secretaria de Administração - A/C WENDELL A.

Data: 20/06/2024 às 09:28:46

Setores envolvidos:

SEAD, SEDES, SEDES-AJ, SEDES-SUAF-GAF-TI, SEDES-SUAF-GAF-CC, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-DC

Solicitação 2º termo aditivo de renovação do contrato 316-2022.

Prezado,

Segue para análise e deliberações.

Utamar Gonçalves

SEDES - COORDENADOR JURÍDICO - ASSESSORIA JURÍDICA

Anexos:

2_termo_aditivo_de_renovacao_do_contrato_316_2022.pdf



Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia Secretaria de Desenvolvimento Social,
Mulher e Diversidade - SEDES



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE GAYAL HORANOS - 25/08/2017 17:34:09 - O código de documento: 8e1e1a7e-c145-448b-8dc0-c1d1aae9cc16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>

Assinado por 1 pessoa: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/juazeiro.1doc.com.br/assina>

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n - Centro. Juazeiro-BA - CEP. 48903-490
Fone / Fax: (74) 3612-3055 / 3105 / 3104





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8efef7e-c145-448b-8dc0-c1d1aae9cc16

Código para verificação: 5470-66D4-3441-285C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 20/06/2024 09:41:23
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5470-66D4-3441-285C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E52-50E0-2572-F73D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAÍQUE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 074.XXX.XXX-37) em 21/06/2024 09:01:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6E52-50E0-2572-F73D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

SETOR DE CONTABILIDADE

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a prestação de serviços relativos à locação de licença de uso de software de agendamento eletrônico para gestão e atendimento aos usuários do CADÚNICO do Município de Juazeiro – BA, compreendendo implantação, conversão de dados, customização, treinamento de usuários e suporte técnico, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 04
Unidade Orçamentária: 1010001
Elemento Despesa: 33.90.40
Projeto Atividade: 2093
Fonte: 1.500/1.660.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SEDES

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n – Centro.
Juazeiro-BA – CEP. 48903-490
Fone/ Fax: (74) 3612-30/65/ 3105/ 3104



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 36/03/2016 15:55:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo=4651&id=107&idp=8307&idc=1754485-8d00-c1d1aae9c16>

Assinado por 1 pessoa: LILIAN FARIAS ANUNCIACÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FF0-44B4-DF34-92FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LILIAN FARIAS ANUNCIÇÃO (CPF 941.XXX.XXX-49) em 18/06/2024 17:17:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8FF0-44B4-DF34-92FA>



A Senhora,

Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Venho pelo presente, a pessoa jurídica **SOFT RIO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.068.001/0001-91, manifestar interesse em aditar por 12 (doze) meses o prazo do contrato nº 316/2022, o qual tem como objeto a prestação de serviços relativos à locação de licença de uso de software de agendamento eletrônico para gestão e atendimento aos usuários do CADÚNICO do Município de Juazeiro - BA, compreendendo implantação, conversão de dados, customização, treinamento de usuários e suporte técnico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Juazeiro, 03 de junho de 2024

CHARLES RODRIGUES:72861770449

Assinado de forma digital por CHARLES RODRIGUES:72861770449
Dados: 2024.06.18 17:23:23 -03'00'

SOFT RIO SISTEMAS LTDA
06.068.001/0001-91



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E A **SOFT RIO SISTEMAS LTDA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.145.615/0001 22, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SR. **AMELIA PEDRA DE OLIVEIRA**, PORTADOR DO CPF SOB O N.º **237.286.985-04**, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA **SOFT RIO SISTEMAS LTDA**, COM ENDEREÇO NA AV. JOSEMAR BATISTA DA SILVA, N.º 110, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.304-620, E INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **05.068.001/0001-91**. DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

3.1.1. ENTENDA-SE COMO IMPLANTAÇÃO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO NORMAL FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS ABRANGIDAS, DENTRE OS QUAIS: IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE INFORMAÇÕES EXISTENTES E NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO DO SISTEMA.

3.1.2. O SISTEMA DEVERÁ SER DE DESENVOLVIMENTO PRÓPRIO DA LICITANTE, NÃO SENDO PERMITIDO SOFTWARES/SISTEMAS BAIXADOS MESMO QUE PARCIALMENTE, DA INTERNET OU DE TERCEIROS, QUE NÃO DETENHA DIREITOS PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS RECURSOS OU ALTERAÇÃO DOS RECURSOS EXISTENTES.

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao.m027-uf-c2-arca-rudef> e informe o código 5022-8E-C2-ARCA-RUDEF





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS:

3.3.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR O TREINAMENTO DESTINADO A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E TÉCNICOS OPERACIONAIS PARA A PLENA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA, O QUAL DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

- 3.3.1.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO;
- 3.3.1.2. REGISTRO DE LISTAS DE PRESENÇA COM DATA, NOME E ASSINATURA DOS PARTICIPANTES;
- 3.3.1.3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS;
- 3.3.1.4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO CONTEÚDO E DOS INSTRUTORES DO TREINAMENTO.

3.3.2. O AMBIENTE FÍSICO PARA O TREINAMENTO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE, OBEDECENDO O CRITÉRIO DE UM COMPUTADOR PARA CADA PARTICIPANTE, DISPONIBILIZANDO CONEXÃO COM À INTERNET EM TODOS OS COMPUTADORES E UM VÍDEO PROJETOR, CASO NECESSÁRIO.

3.4. TESTE DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE:

3.4.1. O TESTE DE CONFORMIDADE DEVERÁ SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDES, EM AMBIENTE DESTINADO PARA ESTE FIM, E SERÁ ACOMPANHADO PELA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEDES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

3.4.2. OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA AS DEMONSTRAÇÕES DURANTE O TESTE DE CONFORMIDADE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS PELA SEDES, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, COMPUTADOR, CONEXÃO À INTERNET COMPATÍVEL (TECNOLOGIA 3G OU OUTROS), A FIM DE SE EVITAR CONTESTAÇÕES QUANTO À QUALIDADE DE TAIS RECURSOS POR PARTE DA LICITANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

4.1 SEGURANÇA:

OFERECER TOTAL SEGURANÇA CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DADOS OU ACESSO INDEVIDO ÀS INFORMAÇÕES, POR NÍVEL DE ACESSO CONSIDERANDO SUA FUNÇÃO E GRUPO QUE O USUÁRIO DO SISTEMA PERTENÇA;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

POSSUIR ALCATEIA ALÉM DE INCLUSÃO, EDIÇÃO E EXCLUSÃO DE TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA POR QUESTÃO DE SEGURANÇA, ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR ARMAZENADAS EM UM BANCO DE DADOS SEPARADO DO SISTEMA;

POSSUIR Ferramenta que permita ao administrador realizar o backup, em qualquer momento, dos bancos de dados, de forma segura e clara, sendo que o backup deve ser realizado fora da aplicação;

ASSEGURAR A INTEGRIDADE REFERENCIAL DOS DADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A EXCLUSÃO, INCLUSIVE NO BANCO DE DADOS, CASO ESTES TENHAM MOVIMENTAÇÃO.

PERMITIR EXCLUSÕES APENAS EM MODO CASCATA (UM BAIRRO NÃO PODE SER EXCLUÍDO CASO TENHA DOMICÍLIO VINCULADO A ELE);

PERMITIR A EXCLUSÃO DE QUALQUER CADASTRO SOMENTE SE NÃO POSSUIR NENHUMA MOVIMENTAÇÃO;

POSSUIR TESTE DE CONSISTÊNCIA DE ENTRADA DE DADOS, VALIDANDO CAMPOS DE DATAS, NÚMEROS E CPF;

UTILIZAR A LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODAS AS COMUNICAÇÕES DO SISTEMA;

DISPONIBILIZAR MANUAL DO USUÁRIO IMPRESSO OU EM MÍDIA DOS PRINCIPAIS MÓDULOS DO SISTEMA;

RESPEITAR PADRONIZAÇÃO DE COR, TAMANHO E NOMENCLATURA NOS BOTÕES, ÍCONES, TEXTOS E MENUS EM TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA;

APRESENTAR ÍCONES, BOTÕES E OPÇÕES DE MENU DE MODO DIFERENCIADO, CASO ELES ESTEJAM HABILITADOS OU DESABILITADOS;

APRESENTAR O CONTEÚDO DAS TELAS ORGANIZADO EM ÁREAS FUNCIONAIS BEM DELIMITADAS;

APRESENTAR MÓDULOS QUE GARANTAM A INTEGRAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, NÃO SENDO NECESSÁRIO, POR EXEMPLO, CADASTRAR UNIDADES E CIDADÃOS MAIS QUE UMA VEZ NO SISTEMA PARA SUA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS RECURSOS E PROCESSOS;

EXIBIR MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA OU AVISOS, INFORMANDO AO USUÁRIO UM DETERMINADO RISCO AO EXECUTAR FUNÇÕES E SOLICITANDO SUA CONFIRMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO A TAREFA;

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8ef1e17e-c145-448b-8d00-c1d1aae9cc16





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- PERMITIR AO USUÁRIO ACOMPANHAR O ANDAMENTO DE OPERAÇÕES MAIS DEMORADAS EM EXECUÇÃO, DE FORMA VISUAL E CLARA, MOSTRANDO QUE O SISTEMA ESTÁ EM OPERAÇÃO;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR QUANTAS VEZES O USUÁRIO PODERÁ ERRAR A SENHA NO LOGIN DE ACESSO. AO EXCEDER A QUANTIDADE O USUÁRIO DEVERÁ SER BLOQUEADO;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR O TEMPO PARA O SISTEMA DESCONECTE O USUÁRIO, CASO O SISTEMA NÃO ESTEJA SENDO USADO;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR A CADA QUANTOS DIAS O PROFISSIONAL SERÁ OBRIGADO A SUBSTITUIR SUA SENHA;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR A QUANTIDADE MÍNIMA DE CARACTERES EXIGIDA PARA A CONFEÇÃO DA SENHA DO USUÁRIO;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DA SENHA COM CARACTERE ALFABÉTICO;
- ARMAZENAR A SENHA DO USUÁRIO DE FORMA CRIPTOGRAFADA NO BANCO DE DADOS;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR A QUANTIDADE DE DIAS PARA INATIVAÇÃO AUTOMÁTICA DO USUÁRIO, CASO ESTE NÃO ACESSE O SISTEMA NESTE PERÍODO;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA CONFIGURAR SE AS UNIDADES SOCIAIS PODEM FORNECER BENEFÍCIOS;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA CONFIGURAR SE O SISTEMA ALERTA O PROFISSIONAL AO LOGAR NO SISTEMA CASO ESTE TENHA ATENDIMENTOS, ENCAMINHAMENTOS E AGENDAMENTO PENDENTES;
- POSSUIR PARÂMETRO PARA DEFINIR A QUANTIDADE DE DIAS PARA VENCIMENTO DE UMA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE BENEFÍCIO. O CIDADÃO TEM X DIAS PARA RETIRAR O BENEFÍCIO APÓS O ATENDIMENTO QUE AUTORIZOU;
- NÃO PERMITIR A ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO LANÇADA NOS ATENDIMENTOS, VISITAS, REUNIÕES E PROCESSOS JÁ FINALIZADOS;
- NÃO DEVE PERMITIR O CADASTRO DE DOIS (2) OU MAIS RESPONSÁVEIS FAMILIAR DENTRO DA MESMA FAMÍLIA;
- POSSUIR ATUALIZADOR DE VERSÃO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE FERRAMENTA WEB, COM A POSSIBILIDADE DE REALIZAR ATUALIZAÇÕES ACUMULATIVAS (VÁRIAS VERSÕES DE UMA VEZ SÓ) E SEM A NECESSIDADE DE ACESSO MANUAL AO SERVIDOR DE BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO. DISPONIBILIZAR PARA O

5

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificar-assinaturas.com.br/verificar-assinaturas/022-6FC2-ARC2-ARCA-RDFF> e informe o código 022-6FC2-ARC2-ARCA-RDFF





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO USUÁRIO E SENHA PARA ACESSO A CENTRAL DE ATUALIZAÇÃO COM PERMISSÃO PARA ATUALIZAR E VISUALIZAR O RELATÓRIO COM NOVAS IMPLEMENTAÇÕES.

4.2. TECNOLOGIA:

GARANTIR QUE O SISTEMA TENHA INTEGRAÇÃO TOTAL ENTRE SEUS MÓDULOS E FUNÇÕES;

SER COMPATÍVEL COM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE TAREFAS CONCORRENTES EM REDE;

UTILIZAR EM TODO SISTEMA O ANO COM QUATRO ALGARISMOS;

POSSUIR ATUALIZAÇÃO ON-LINE DOS DADOS DE ENTRADA, PERMITINDO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS IMEDIATAMENTE APÓS A GRAVAÇÃO;

PERMITIR A CONSULTA ATRAVÉS DE CAMPO COMBO BOX E LIST BOX ÀS TABELAS DO SISTEMA. NESTES CAMPOS NÃO SERÁ PERMITIDO A ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E MODIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES;

POSSUIR CAMPOS COM TECNOLOGIA DE AUTOPREENCHIMENTO PARA AGILIZAR A DIGITAÇÃO;

PERMITIR EXPORTAÇÃO DE DADOS NO FORMATO XLS PARA TODAS AS TELAS QUE CONTENHAM OPÇÃO DE CONSULTA OU PESQUISA DE DADOS;

EXIBIR TODAS AS TELAS/MÓDULOS COM INTERFACE GRÁFICA UTILIZANDO NAVEGADOR WEB. NÃO SERÃO ADMITIDOS APLICATIVOS COM INTERFACE NO MODO CARACTERE OU EMULADORES;

NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE NENHUM RECURSO TECNOLÓGICO, TAIS COMO VIRTUALIZAÇÃO OU ACESSO REMOTO A ÁREA DE TRABALHO PARA O USO DA APLICAÇÃO, EXCETO ONDE HOUVER A NECESSIDADE DE SOFTWARES INTERMEDIÁRIOS PARA ACESSO A OUTROS DISPOSITIVOS COMO LEITOR BIOMÉTRICO, IMPRESSORAS, CERTIFICADOS DIGITAIS OU POR MOTIVOS DE SEGURANÇA DA APLICAÇÃO WEB;

NÃO DEVERÁ EXISTIR INSTALAÇÃO DE NENHUM SOFTWARE COM CARACTERÍSTICAS DE SERVIDOR NAS MÁQUINAS CLIENTES, NÃO SENDO NECESSÁRIO NENHUM TIPO DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS PARA USO DO MESMO;

NÃO DEVERÁ SER EXECUTADO POR MEIO DE ACESSO REMOTO DE QUALQUER TIPO;

DEVERÁ ACESSAR DE NAVEGADOR WEB, INCLUSIVE EM DISPOSITIVOS MÓVEIS;

6

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5022-qt:02-ARCA-BDEF> e informe o código 5027-BEUC2-ARCA-BDEF



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e1e17e-c145-448b-8dcd-c1d1aae9cc16



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PERMITIR QUE PÁGINAS MÓDULOS POSSAM SER ABERTAS DENTRO DA APLICAÇÃO PARA MELHORAR A ACESSIBILIDADE DO SISTEMA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS APLICAÇÕES;

POSSUIR EM CADASTRO DE IMAGENS A POSSIBILIDADE DE NAVEGAR ENTRE ELAS, AVANÇANDO E RETROCEDENDO;

POSSUIR DESTAQUE DE COR OU CARACTERE NOS CAMPOS QUE SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

POSSUIR NAS TELAS DE BUSCA AOS CIDADÃOS, POSSIBILIDADE DE LOCALIZAR, POR QUALQUER PARTE DO NOME, PELO NOME SOCIAL, CPF, DATA DE NASCIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

OS(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTA CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.	1	12	R\$ 1.293,3333	UND	R\$ 15.520,00

DESCRIÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> código do documento: 8ef1a7e-c145-448b-8dc0-c1d1aae9cc16





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À
LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO
E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA,
COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO
DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 15.520,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO, SERÁ EFETUADO CONFORME MEDIÇÃO MENSAL
EM ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA
BANCÁRIA PARA A CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA
ACOMPANHADA DO BOLETIM DE MEDIÇÕES APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS: EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO
MÁXIMO DE 10 E A CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.
- 6.2. O PRAZO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO É 12 (DOZE) MESES, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER
PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE LEGAL, POR COMPETENTE TERMO ADITIVO, CONFORME PREVISTO
NA LEI 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM), OU MAIS ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
OU PRIVADO, EM PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES QUE COMPROVEM QUE A EMPRESA
EXECUTOU OS SERVIÇOS EM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTE TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

OS SERVIÇOS, DEVERÃO SER PRESTADOS NA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E
DIVERSIDADE, LOCALIZADA NA PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, S/Nº - CENTRO, NESTA CIDADE E EM UNIDADES DO CRAS
INDICADAS E COM CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DETERMINADOS PELA SEDES, PARA FORMAÇÃO DE BASE DE
CONTROLE DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juaz/erro.1doc.com.br/verificacao/5022-8f1c-2-ARCA-180F-F> e informe o código 5022-8f1c-2-ARCA-180F-F



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - EFETUAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZOS PROPOSTOS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS;
- 10.2 - DISPONIBILIZAR TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 10.3 - OS SERVIÇOS NÃO PODERÃO SER OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE.
- 10.4 - CONDUZIR OS SERVIÇOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;
- 11.2 - FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;
- 11.3 - NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- 11.4 - DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

- A) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;
- B) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA A MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO
- C) PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;
- D) A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO; A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADA COMO FISCAL A SENHORA JUNEY GONÇALVES BORGES, CPF nº 570.037.935-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5022-6FC2-88CA-BDEF> e informe o código 5022-6ECC-ANCA-RDEF





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES.

- I- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- II- MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;
- III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;
- IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101001
PROJETO ATIVIDADE: 2093
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40
FONTE: 9229

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> código do documento: 8efe1a7e-c145-448b-8dcd-c1d1aae9cc16



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e1e1a7e-c145-448b-8d60-c1d1aae9cc16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO
O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.
PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DE MAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO - BA, 27 DE JUNHO DE 2022.

AMÉLIA PEDRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Charles Rodrigues
SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Joizmaris R. de Jesus CPF/ME N.º 586.399.775-84
Pauloson M. de S. Ramos CPF/ME N.º 074.035.464-74

Assinado por 1 pessoa: AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1tok.com.br/validaDoc/02-uf-c2-ARCVA-BLUF> e informe o código SUZ2-BE-CZ-ARCVA-RDEF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5022-6EC2-A8CA-BDEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA (CPF 237.XXX.XXX-04) em 27/06/2022 16:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5022-6EC2-A8CA-BDEF>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁHIA E A
EMPRESA SOFT RIO SISTEMAS LTDA. DE
PRAZO E SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA ANTONIO PEDRO, Nº 139 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOFT RIO SISTEMAS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

O CONTRATO 316/2022 FOI PRECEDIDO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022 COM VALOR MENSAL DE R\$ 1.293,33 E VALOR TOTAL POR 12 MESES DE R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DA DATA DE 27 DE JUNHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2024.


EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE JUNHO DE 2023.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
CONTRATANTE


SOFT BIO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF / ME Nº _____

CPF / ME Nº _____



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022
PRIMEIRO APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO. ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA. BASE NA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA.

CONTRATADA: SOFT RIO SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 05.068.001/0001-91, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:
I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:
I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, AS DESPESAS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO SOB COMENTO PASSARÃO A CORRER À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ANTERIOR	DOTAÇÃO A SER INCLUÍDA
ÓRGÃO: 101 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001 PROJETO/ ATIVIDADE: 2093 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 FONTE: 9229	ÓRGÃO: 101 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001 PROJETO/ ATIVIDADE: 2093 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 FONTE: 1.500/1.660

JUAZEIRO - BA, 13 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C70E-C0C6-28BF-2CBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 13/06/2023 10:29:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C70E-C0C6-28BF-2CBE>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SOFT RIO SISTEMAS LTDA, DE
PRAZO E SALDO, OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA ANTONIO PEDRO, Nº 139 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOFT RIO SISTEMAS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.
O CONTRATO 316/2022 FOI PRECEDIDO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022 COM VALOR MENSAL DE R\$ 1.293,33 E VALOR TOTAL POR 12 MESES DE R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, DA DATA DE 27 DE JUNHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2024.

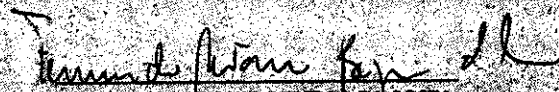
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE JUNHO DE 2023.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
CONTRATANTE


SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF / Nº

CPF / Nº



SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 - CONSOLIDADA

CHARLES RODRIGUES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 4.166.061 – SSP/PE e CPF sob o nº. 728.617.704-49, residente e domiciliado na Rua Casa Nova, nº. 432 – Jardim Maravilha, CEP 56306-550, Petrolina/PE;

GLECIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, nascido em 08/02/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 11721192-36 – SSP/BA e CIC/MF nº. 008.130.994-55, residente e domiciliado na Rua João Cavalcanti Rodrigues, nº. 06 – Cohab Massangano, CEP 56310-390, Petrolina/PE;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOFT RIO SISTEMAS LTDA, arquivada legalmente por contrato social na JUCEPE sob NIRE nº 26201350671 em 15/05/2002, com sede na Av. Guararapes, nº. 1717 – Loja 01, Centro, CEP 56302-000, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ 05.068.001/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, consolidando o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1ª. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Josemar Batista da Silva, nº 110 – Centro, CEP 56304-620, Petrolina/PE:

DA ADMINISTRAÇÃO

2ª. A administração da empresa caberá a ISOLADAMENTE a CHARLES RODRIGUES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

3ª. Administrador CHARLES RODRIGUES declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO

4ª. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 - CONSOLIDADA

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial SOFT RIO SISTEMAS LTDA;

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida Josemar Batista da Silva, nº 110 - Centro, CEP 56304-620, Petrolina/PE;

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social o Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos de Informática. Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Informática, bem como Desenvolvimento de Sistemas de Informática;

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 15/05/2002 e o prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS


CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:


Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CHARLES RODRIGUES	16.500	55	16.500,00
GLÉCIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	13.500	45	13.500,00
Total	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2014
SOB Nº: 20148649300
Protocolo: 14/864930-0
Empresa: 26 2 0135067 1
SOPR. RIO SUSTENIDA LIDA


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL



SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 - CONSOLIDADA

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá a ISOLADAMENTE a CHARLES RODRIGUES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Administrador CHARLES RODRIGUES declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



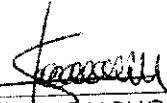
SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 - CONSOLIDADA

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Petrolina/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Petrolina/PE, 20 de junho de 2014.



GLECIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
CPF: 008.130.994-55



CHARLES RODRIGUES
CPF: 728.617.704-49

Verulucia Silva Santiago
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mat 1063-4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2014
SOB Nº: 20148649300
Protocolo: 14/864930-0
Empresa: 26 2 0135067 1
SOFT RIO SISTEMAS LTDA

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL



SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 CONSOLIDADA

CHARLES RODRIGUES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 4.166.061 - SSP/PE e CPF sob o nº. 726.617.704-49, residente e domiciliado na Rua Casa Nova, nº. 432 - Jardim Maravilha, CEP 56306-550, Petrolina/PE;

CLECIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, nascido em 08/02/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 11721192-36 - SSP/BA e CIC/MF nº. 008.130.994-55, residente e domiciliado na Rua João Cavalcanti Rodrigues, nº. 06 - Cohab Marangano, CEP 56310-390, Petrolina/PE;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOFT RIO SISTEMAS LTDA, arquivada legalmente por contrato social na JUCEPE sob NIRE nº 26201350671 em 15/05/2002, com sede na Av. Guararapes, nº. 1717 - Loja 01, Centro, CEP 56302-000, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ 05.068.001/0001-91, deliberaram de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, consolidando o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1ª. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Josemar Batista da Silva, nº 110 - Centro, CEP 56304-620, Petrolina/PE;

DA ADMINISTRAÇÃO

2ª. A administração da empresa caberá a ISOLADAMENTE a CHARLES RODRIGUES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

3ª. Administrador CHARLES RODRIGUES declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO

4ª. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-97
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 - CONSOLIDADA

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá a ISOLADAMENTE a CHARLES RODRIGUES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

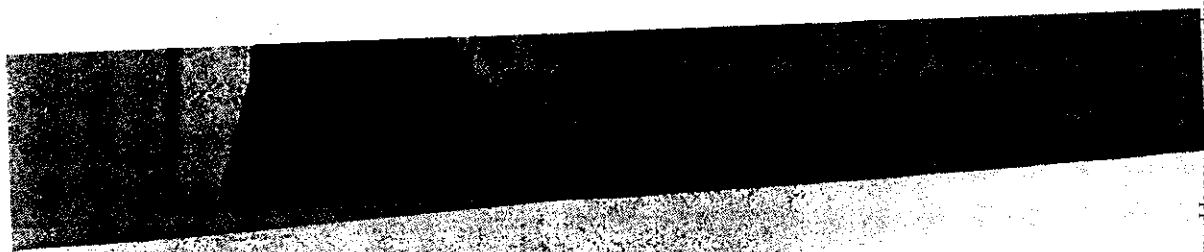
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Administrador CHARLES RODRIGUES declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos(s) outros(s) sócio(s). A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se por ela a venda formalizada, se realizada a alienação contratual pertinente. (art. 1.051, art. 1.057, CC/2002)

Valor R\$	Nº de Quotas	%
16.500,00	55	
13.500,00	45	
30.000,00	100	
Total		
SÓCIO		
CHARLES ROBERTO DE ALBUQUERQUE		
16.500		
30.000		

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

DO CAPITAL SOCIAL E DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade obriga-se a pagar, em 15/05/2022 e o prazo de integralização em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social e comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos de Informática, Frigoríficos de Refrigeração e Manutenção de Máquinas e Equipamentos. A sociedade, além disso, desenvolve o Sistema de

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, a qualquer endereço, contratando, desde que autorizado pelos sócios, para a prestação de serviços de capital social, nos termos do art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Av. ... nº ... de ... de ...

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade é constituída e organizada sob a forma de ...

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS




SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ 05.068.001/0001-91
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 5 - CONSOLIDADA

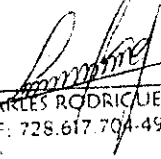
DO FORO

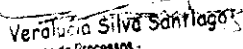
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Petrolina/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Petrolina/PE, 20 de junho de 2014.


GLECIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
CPF: 008.130.994-55


CHARLES RODRIGUES
CPF: 728.617.704-49


Verônica Silva Santiago
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mat 1063-4

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/07/2014
SOB Nº: 20148649300
Protocolo: 14/854930-0
Empresa: 26 2 0135067 1
SOFT RIO SISTEMAS LTDA

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: GLECIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 14/01/2003

3. DATA DO NASCIMENTO: 08/02/1983
 4. LOCAL DO NASCIMENTO: PETROLINA - PE

4A. DATA DE EMISSÃO: 11/01/2023
 4B. VALIDADE: 05/01/2033
 4C. CATEGORIA: D

4D. CÓDIGO DE CONTROLE / CÓDIGO DE REGISTRO: 1172119236 SSE/BA

5. CPF: 008.130.994-35
 6. Nº REGISTRO: 8289769788Z
 7. CAT. PRB: AB

8. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

9. NOME DO TITULAR: GILBERTO JOAO DE ALBUQUERQUE

10. ENDEREÇO DO TITULAR: LUISA JUVENIA RODRIGUES ALBUQUERQUE

11. ASSINATURA DO PORTADOR

ADC	05/01/2033	D
A	05/01/2033	D1
A1		BE
B		CE
B1		C1E
C		DE
C1		D1E

12. OBSERVAÇÕES

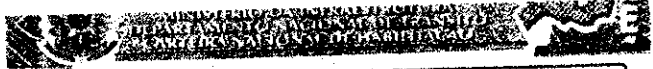
16744145318
 PE116602252

LOCAL: RECIFE, PE

PERNAMBUCO

2571685830

2571685830



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2072860121

NOME: **CHARLES RODRIGUES**

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR: UF
4166661 SSP PE

CPF: **728.617.704-49** DATA NASCIMENTO: **07/07/1972**

FILIAÇÃO:
FORTUNATO IRIAPIRO RODRIGUES
JOAQUINA JUVENCIO RODRIGUES

PERMISSÃO: **PROFESSOR** ACC: **PROFESSOR** CAT. HAB: **13**

Nº REGISTRO: **01422161825** VALIDADE: **16/09/2025** HABILITAÇÃO: **02/10/1995**



OBSERVAÇÕES

Charles Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2072860121

LOCAL: **PETROLINA, PE** DATA EMISSÃO: **16/09/2020**

Roberto Fortelles
Roberto Fortelles
Diretor Presidente

61852604766
PE099471698

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO



VALOR EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS

1166.0511 04/02/2013

<< CHARLES RODRIGUES >>

<< FORTUNATO IBIAPINO RODRIGUES >>

<< JOAQUINA JUACENIA RODRIGUES >>

PETROLINA-PE DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1972

CC 34468 F. 159V L78 CART SEDE

PETROLINA-PE: 27/06/2002

29.611.304-49

ASSINATURA DO DELEGADO

LEI Nº 7.166 DE 29/04/53


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE POLICIA DO

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CARVALHO

EC-4



Charles Rodrigues

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICADO
CARVALHO


Atestamos que a presente cópia reproduz fielmente o original que me foi apresentado.

Valor: R\$ 43,98

PLATA DE AMBROSIO COELHO OLIVEIRA

CPF: 029.170.313-42

12/02/2017 08:22:00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 05.068.001/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:42 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **E471.8CBA.F427.570E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004926724-70

Data de Emissão: 17/05/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: SOFT RIO SISTEMAS LTDA

Endereço: AVENIDA JOSEMAR BATISTA DA SILVA N. 110, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP: 56.304-620

CNPJ: 05.068.001/0001-91

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8efe1a7e-cl45-448b-8dc0-cl1daae9cc16



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa

Nº: 33524 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: SOFT RIO SISTEMAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.068.001/0001-91

Endereço: Rua JOSEMAR BATISTA DA SILVA, 110, CENTRO, Petrolina, 56304-620.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 15/09/2024 (90 dias contados da data de emissão - 17/06/2024)

Validação

Chave: 8c8c0967

null

Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8efefafe-cl45-448b-8dc0-cld1aae9cc16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOFT RIO SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.068.001/0001-91
Certidão nº: 67523965/2024
Expedição: 21/06/2024, às 10:23:51
Validade: 31/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFT RIO SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.068.001/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.068.001/0001-91
Razão Social: SOFT RIO SISTEMAS LTDA
Endereço: AV JOSEMAR BATTISTA DA SILVA 110 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205131210263208

Informação obtida em 17/06/2024 10:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2022
CONTRATO: 316/2022**

DATA DA AUTUAÇÃO: 20/06/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

JUAZEIRO-BA, 20 DE JUNHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8ef1a7e-c145-448b-8dc0-c1d1aae9c16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A EMPRESA **SOFT RIO SISTEMAS LTDA.** DE PRAZO E SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE** NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SOFT RIO SISTEMAS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO AO PERÍODO ORA ADITIVADO, O QUAL TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR, DISPÕE:

"TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATO".

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE AMBOS PREVÊEM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO TUDO ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 08068e25 - Doc: 796 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 14:45:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ef1e17e-c145-448b-84d0-c1d1aae9cc16

ADEMAIS, OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, TRATAM-SE DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA, NÃO CESSAM, NÃO INTERROMPE, O CADÚNICO SEMPRE NECESSITARÁ DO SOFTWARE PARA REALIZAR O CONTROLE DE ATENDIMENTO E CADASTRO DOS USUÁRIOS, INDEPENDENTE DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO, SE FARÁ NECESSÁRIO LOGO APÓS UMA NOVA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA FORNECEDORA DE SOFTWARE.

DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS ORA PRESTADOS SÃO DE QUALIDADE E TEM ATENDIDO AS NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.

CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 27/06/2024, NECESSITANDO A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

MISTER SE FAZ NECESSÁRIO MANTER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTA SECRETARIA, VEZ QUE TRATAM-SE DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA QUE O CADÚNICO CONTINUE PRESTANDO COM EXCELÊNCIA OS TRABALHOS JÁ DESENVOLVIDOS, ALÉM DE QUE É ECONOMICAMENTE VIÁVEL PARA O PODER PÚBLICO CONTRATANTE, POIS OS VALORES PRATICADOS ENCONTRAM-SE DENTRO DA REALIDADE E PADRÕES DE OUTRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CATEGORIA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DO SOFTWARE MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE TODOS OS USUÁRIOS (SERVIDORES) JÁ ESTÃO APTOS E CAPACITADOS PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE ORA CONTRATADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO A MUNICIPALIDADE ARCAR COM CUSTOS DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, POIS O BANCO DE DADOS JÁ ENCONTRA-SE ADAPTADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO ARCAR COM DESPESAS DE CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, BEM COMO O SOFTWARE JÁ ESTÁ IMPLANTADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO O DISPÊNDIO DE VERBA COM NOVA IMPLANTAÇÃO.

ORA, OS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO, SATISFAZ AS NECESSIDADES DESTE ENTE, BEM COMO SE MOSTRA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ECONOMICAMENTE VIÁVEL A MUNICIPALIDADE PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS.

NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 105, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE, SE FAZENDO VANTAJOSO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

POR FIM, SENDO CONSIDERADO OS FATORES DEMONSTRADOS ACIMA, BEM COMO O INTERESSE ENTRE AS PARTES ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO É APRESENTADA ESTA JUSTIFICATIVA, PARA QUE O ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 27 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 20 DE JUNHO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
APRESENTAÇÃO DE
VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.
POSSI

BILIDADE CONDICIONADA.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, por meio do OF. INT.SEDES/GAB Nº 081/2023, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 316/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à locação de licença de uso de software de agendamento eletrônico para a gestão e atendimento aos usuários da CADÚNICO do Município de Juazeiro-BA, compreendendo implantação, conversão de dados, customização, treinamento de usuários e suporte técnico.

Data da vigência: 27/06/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Contratado: SOFT RIO SISTEMAS LTDA;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, em sua justificativa, aponta-se que a prorrogação do contrato em comento é economicamente viável, uma vez que os usuários já estão capacitados para a utilização do software, não sendo necessário o município arcar com custos de capacitação/treinamento bem como arcar com despesas de conversão de dados, não sendo necessário o dispêndio de verba com nova implantação.

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, **DESDE QUE** sejam juntados aos autos documentos que comprovem a vantajosidade de preços e condições, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;
- (c) Trata-se de serviços de natureza continuada;

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 20 de junho de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SOFT RIO SISTEMAS LTDA. DE
PRAZO E SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOFT RIO SISTEMAS LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO AO PERÍODO ORA ADITIVADO, O QUAL TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO.

A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR, DISPÕE:

"TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATO".

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DA CFLIBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE AMBOS PREVÊM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO TUDO ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ADEMAIS, OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, TRATAM-SE DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA, NÃO CESSAM, NÃO INTERROMPE, O CADÚNICO SEMPRE NECESSITARÁ DO SOFTWARE PARA REALIZAR O CONTROLE DE ATENDIMENTO E CADASTRO DOS USUÁRIOS, INDEPENDENTE DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO, SE FARÁ NECESSÁRIO LOGO APÓS UMA NOVA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA FORNECEDORA DE SOFTWARE.

DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS ORA PRESTADOS SÃO DE QUALIDADE E TEM ATENDIDO AS NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.

CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 27/06/2024, NECESSITANDO A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

MISTER SE FAZ NECESSÁRIO MANTER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTA SECRETARIA, VEZ QUE TRATAM-SE DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA QUE O CADÚNICO CONTINUE PRESTANDO COM EXCELÊNCIA OS TRABALHOS JÁ DESENVOLVIDOS, ALÉM DE QUE É ECONOMICAMENTE VIÁVEL PARA O PODER PÚBLICO CONTRATANTE, POIS OS VALORES PRATICADOS ENCONTRAM-SE DENTRO DA REALIDADE E PADRÕES DE OUTRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CATEGORIA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DO SOFTWARE MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE TODOS OS USUÁRIOS (SERVIDORES) JÁ ESTÃO APTOS E CAPACITADOS PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE ORA CONTRATADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO A MUNICIPALIDADE ARCAR COM CUSTOS DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, POIS O BANCO DE DADOS JÁ ENCONTRA-SE ADAPTADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO ARCAR COM DESPESAS DE CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, BEM COMO O SOFTWARE JÁ ESTÁ IMPLANTADO, NÃO SENDO NECESSÁRIO O DISPÊNDIO DE VERBA COM NOVA IMPLANTAÇÃO.

ORA, OS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO, SATISFAZ AS NECESSIDADES DESTE ENTE, BEM COMO SE MOSTRA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ECONOMICAMENTE VIÁVEL A MUNICIPALIDADE PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS.

NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 105, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE, SE FAZENDO VANTAJOSO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

POR FIM, SENDO CONSIDERADO OS FATORES DEMONSTRADOS ACIMA, BEM COMO O INTERESSE ENTRE AS PARTES ESTANDO, POIS, TUDO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO E JUSTIFICADO É APRESENTADA ESTA JUSTIFICATIVA, PARA QUE O ADITAMENTO CONTRATUAL PRODUZA SEUS EFEITOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 27 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 21 DE JUNHO DE 2024.


NADJÁ SUELI DIAS MEDRADO GOLÇALVES
CONTRATANTE


SOFT RIO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022 – SEDES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **CONTRATADA:** **SOFT RIO SISTEMAS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 316/2022, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA GESTÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 27 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 27 DE JUNHO DE 2025. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 15.520,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS). DATA DE ASSINATURA:** 21/06/2024